



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 49/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 048, de 10 de março de 2025, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo de publicação dos atos normativos e administrativos dos Município de Arroio do Tigre.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo de publicação dos atos normativos e administrativos dos Município de Arroio do Tigre.

A FAMURS coloca à disposição dos seus filiados uma solução prática e econômica para as publicações legais do Município. Sendo uma ferramenta moderna, que atende as exigências legais para as publicações de atos do governo municipal, resultando em economia aos cofres públicos, pois diminuirá gastos com publicações de atos normativos, licitações e contratos, normais e editais. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 13/03/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963